

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 22/16 de 19/02/2016.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Ponta Porá, 460, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALCIR LUZA**, inscrito no CPF n.º 541.162.019-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

A **EMPRESA MACHRISUL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Tupinambá, s/n.º, neste Município, inscrita no CNPJ n.º 18.695639/0001-02, neste ato representada pelo seu representante **RENATO SULDOWSKI**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF n.º 023.436.519-65, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº 3/2016, modalidade de Carta Convite nº 3/2016, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de peças de reposição para colhedora de forragens bem como contratação de mão de obra mecânica para conserto de equipamentos para o exercício de 2016, conforme as especificações da ata de julgamento de propostas nº 5/2016 sequência 4, do Processo Licitatório supracitado em que a empresa foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado na entrega dos objetos, bem como de acordo com a realização dos serviços de mão de obra, e mediante apresentação de nota fiscal/fatura ao preço de R\$ 52.714,85 (cinquenta e dois mil setecentos e catorze reais e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- Realizar a entrega das peças e serviços de mão de obra nas máquinas especificadas no processo, sem custo adicional de frete, sempre respeitando as normas vigentes;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 37 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

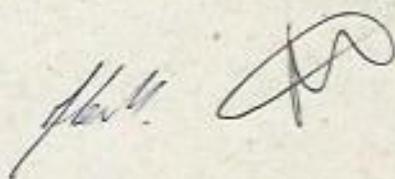
O Município ficará obrigado a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues;
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

PUBLICADO NO MURAL  
EM 19/02/16  
Sabrina Valente  
Assistente Administrativa  
CPF 073.925.418-50



**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA**

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, ou na entrega total do objeto, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente; Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá - SC, 01 de Abril de 2015.

ALCIR LUZA  
Contratante



RENATO SULDOWSKI  
Contratado

Fiscal designado para este contrato:

HONORATO PEDRO ACCORCI -

Assinatura

PUBLICADO NO MURAL  
EM 19.02.16

Sabrina Valandro  
Assistente Administrativo  
CPF 072.825.439-50 Matr. 311/01

Testemunhas:

NOME:	Lais Pokoleski	NOME:	Sabrina Valandro
CPF:	CPF 093.021.888-39	CPF:	CPF 072.825.439-50 Matr. 311/01
ASSINATURA		ASSINATURA	

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Mattonetto  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 17.879-B